

LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

AULA 06

**ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXAÇÃO DE EFETIVO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE**

INSTRUTORA

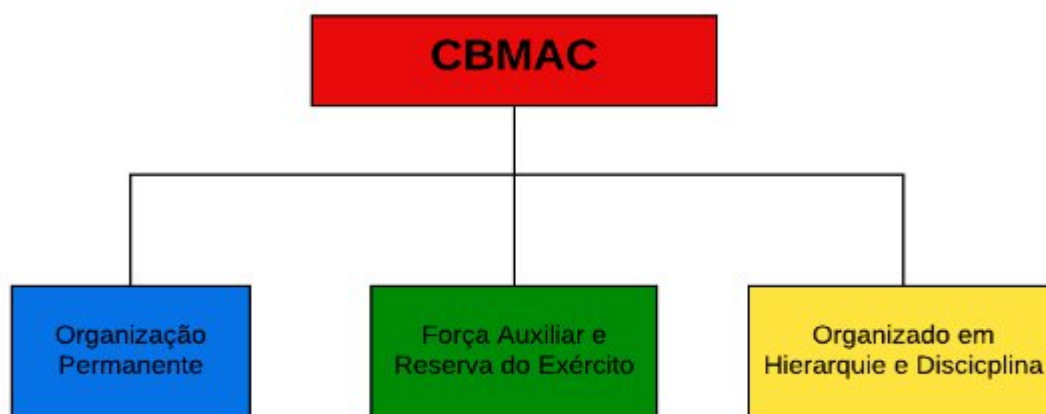
1º TEN QOBMEC FRANCISCA FRAGOSO DOS SANTOS

CHOA BM 2022/2023

1. ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXAÇÃO DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

A Lei Ordinária n. 2009, de 02 de julho de 2008 dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e a Lei n. 2010, de 02 de julho de 2008 “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC”.

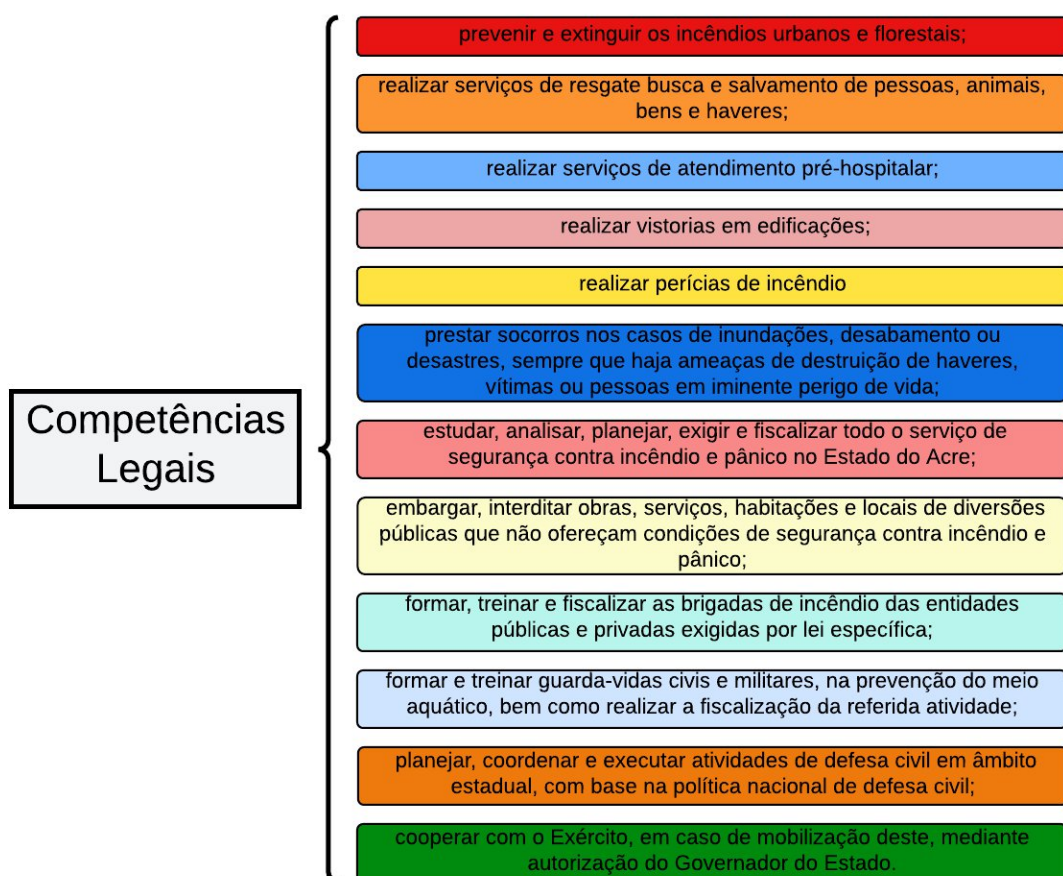
O CBMAC tem a seguinte organização:



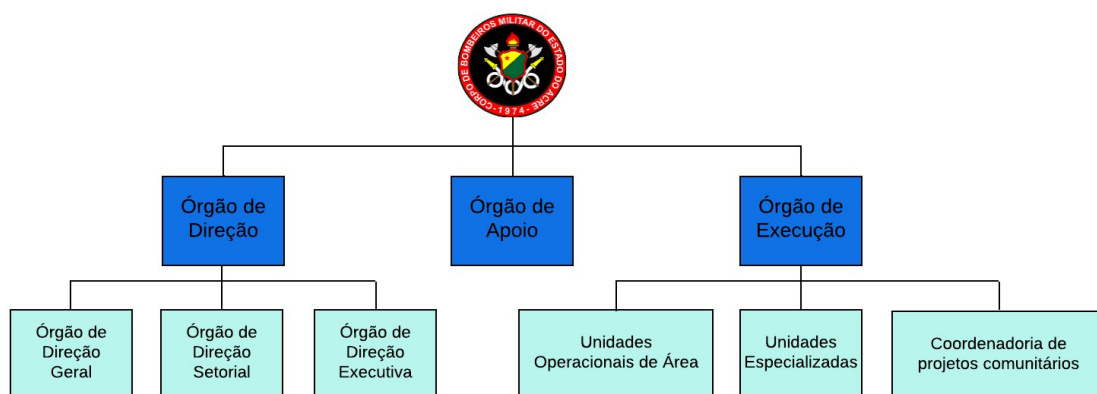
O CBMAC subordina-se ao Governador do Estado, está integrado à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sendo por esta operacionalmente coordenada. Portanto, e é dirigido por Comandante Geral, subordinado ao Governador do Estado, e coordenada operacionalmente pela SESP, não confunda:

GOVERNADOR DO ESTADO	COMANDANTE-GERAL	SECRETÁRIO SESP
Subordinação	Direção	Coordenação Operacional

Preceitua o art. 2º da Lei n. 2009/2008, o rol de competências do CBMAC



1.1 DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS



1.1.1 Órgãos de Direção Geral

Os Órgãos de direção geral compõem o comando do Corpo de Bombeiros Militar compreendendo:

a) comandante-geral:

O comandante-geral do CBMAC, é escolhido nos termos do § 1º do art. 2º, da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, *in verbis*:

Art. 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao governador do Estado do Acre.

§ 1º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças públicas estaduais, instituições de natureza permanente, integrantes do Sistema de Segurança Pública, terão como comandantes oficiais combatentes de carreira, da ativa, do último posto da corporação, que gozarão das prerrogativas de secretário de Estado, nos termos do § 9º do art. 37 da Constituição Estadual.

O Comandante-geral é o responsável pelo comando, emprego e administração do CBMAC, auxiliado pelos órgãos de direção, dentre outras atribuições tem a competência de, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e orientar todas as atividades do CBMAC e centralizar o planejamento administrativo e a programação orçamentária, podendo delegar estas últimas.

Se porventura a escolha do comandante-geral ou do subcomandante-geral não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial nomeado terá precedência funcional sobre os demais oficiais.

b) subcomandante-geral:

O subcomandante-geral é o substituto eventual do comandante-geral nos impedimentos deste, e será escolhido pelo governador do Estado dentre os oficiais superiores bombeiros militares combatentes da ativa, do mais alto posto, que estejam exercendo funções exclusivas do Quadro de Organização Básica da Corporação, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais. O subcomandante-geral também tem como atribuição coordenar a disciplina da corporação.

c) estado-maior geral:

O Chefe do Estado-maior geral é o Subcomandante-Geral e a ele compete, dentre outras atribuições, a direção, orientação, coordenação e a fiscalização dos trabalhos do estado-maior geral.

d) corregedoria do CBMAC:

A corregedoria do CBMAC é o órgão responsável pelo sistema administrativo disciplinar do CBMAC e dos procedimentos de polícia judiciária militar e todos os seus atos serão validados pelo subcomandante da corporação.

1.1.2 Órgãos de Direção Setorial

Os órgãos de direção setorial competem as funções gerenciais dos meios administrativo-operacionais, o atendimento de saúde dos membros da corporação e auxílio aos órgãos de direção geral e executiva, compondo o assessoramento técnico do comandante-geral e compreendem:

a) Diretorias:

1. Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
2. Diretoria de Atividades Técnicas e Operacionais – DATOP;
3. Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças - DLPF;
4. Diretoria de Ensino e Instrução - DEI;
5. Diretoria de Planejamento - DP;
6. Diretoria de Saúde - DS.

b) comissões;

No âmbito do CBMAC, existirão comissões de caráter permanente e temporário. Sendo as de caráter permanente a comissão de promoção de oficiais, a comissão de promoção de praças, e a comissão de mérito Bombeiro Militar. As comissões de caráter temporário serão destinadas à realização de serviços de natureza extraordinária.

c) assessorias:

1. assessoria jurídica;
2. assessoria de inteligência; e
3. assessoria de comunicação social e imprensa;.

d) controle interno.

Subordinação direta ao Comandante-Geral, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação desta Lei Complementar:

- programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o controle interno do CBMAC;
- acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores para salvaguardar os ativos do CBMAC;
- garantir a eficiência nas operações de gestão dos bens do CBMAC;

- estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas pela Controladoria Geral do Estado; e
- verificar a exatidão e fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exatidão no cumprimento de leis e atos normativos infralegais.

1.1.3 Órgãos de Direção Executiva

Os órgãos de direção executiva destinam-se a gerenciar todo o serviço operacional da Corporação compreendendo:

- a) comando operacional de bombeiros da capital e entorno;
- b) comando operacional de bombeiros do interior.

Compete aos órgãos de direção executiva a operacionalização das atividades-fins da corporação e o cumprimento de suas missões, consoantes diretrizes e ordens emanadas da direção geral, apoiados em suas necessidades pelos órgãos de execução.

1.1.4 Órgãos de Apoio

Os órgãos de apoio, vinculados aos órgãos de direção, são os responsáveis pelas atividade-meio da corporação.

1.1.5 Órgãos de Execução

Os órgãos de execução das atividades Bombeiros Militares, subordinadas aos órgãos de direção executiva, serão estruturadas em batalhões de BM, companhias independentes de BM, Companhias de BM e Pelotões de BM.

Os órgãos de execução, subordinados aos órgãos de direção executiva compreendem:

- a) unidades operacionais de área;
- b) unidades especializadas;
- c) coordenadoria de projetos comunitários.

O comando operacional de bombeiros da capital e entorno compreende as seguintes unidades Bombeiros Militares – BM: (Incluído pela Lei nº 3.105, de 29/12/2015)

- 1º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano – 1º BEPCIF;
- 2º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano – 2º BEPCIF; e
- 3º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano – 3º BEPCIF.

As unidades especializadas, subordinadas ao comando de bombeiros da capital e entorno, compreendem:

- 1º Batalhão de Busca e Salvamento – 1º BBS; e
- 1ª Companhia de Combate a Incêndio em Aeródromos – 1ª CIACIAER.

Comando Operacional de Bombeiros do Interior compreendem as seguintes unidades BM:

- 4º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano – 4º BEPCIF/CZS;
- 5º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio florestal/Urbano – 5º BEPCIF/EPT;
- 6º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano–6º BEPCIF/SM;
- 7º Batalhão de Educação, Proteção e Combate a Incêndio Florestal/Urbano – 7º BEPCIF/TK

Constitui unidade especializada, subordinada ao comando de bombeiros da capital e entorno:

- 1ª Companhia de Combate a Incêndio em aeródromo/4º BEPCIF/CZS – 1ª CIACIAER/4º BEPCIF/CZS.

1.2 DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O pessoal do CBMAC será composto por militares estaduais e servidores públicos civis. Os servidores públicos civis do CBMAC são regidos pela Lei

Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Os Bombeiros Militares serão organizados hierarquicamente dentro dos quadros de organização previstos no Parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n. 164, de 2006.

O efetivo do CBMAC é composto de bombeiros militares de ambos os sexos, definido através da legislação de fixação do efetivo da corporação.

Ao comandante-geral do CBMAC cabe distribuir o efetivo do Corpo de Bombeiros, bem como realizar o detalhamento das áreas de atuação das organizações Bombeiros Militares, mediante portaria, observados os critérios técnicos de emprego do efetivo, conforme disposto no planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

O efetivo do CBMAC, é fixado em 1.765 bombeiros militares, sendo que sua distribuição será conforme quadro global de distribuição de efetivo, previsto na Lei n. 3.105 , de 29 de dezembro de 2015.

POSTO OU GRADUAÇÃO BM	QUADROS			
	QBMEC	QOBMS	QOABM	TOTAL
CORONEL	4	1	-	5
TENENTE CORONEL	9	1	-	10
MAJOR	16	3	5	24
CAPITÃO	20	3	8	31
1º TENENTE	36	3	18	57
2º TENENTE	40	3	24	67
SUBTENENTE	60	-	-	60
1º SARGENTO	75	-	-	75
2º SARGENTO	120	-	-	120
3º SARGENTO	1.306	-	-	1.306
CABO		-	-	
SOLDADO		-	-	
TOTAL GERAL	1.765			

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei n. 3.105, de 29 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.** Rio Branco, AC.

ACRE. Lei n. 2009, de 02 de julho de 2008. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.** Rio Branco, AC.

ACRE. Lei n. 2010, de 02 de julho de 2008. **Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.** Rio Branco, AC.

ACRE. lei Complementar Estadual n. 164, de 03 de julho de 2006. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.** Rio Branco, AC.